



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 30 DE MAIO DE 2014.

Altera o Anexo V da Lei Nº 4.112/2013.

Art. 1º Fica alterado o Anexo V, da Lei Nº 4.112/2013, no tocante a Qualificações Essenciais para Recrutamento e carga horária, que passa a ter a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DO GRUPO

Grupo de Agricultura e Pecuária - CÓDIGO: Sigla: AP.50.13 **Classe:** A,B,C,D

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA

<i>FISCAL AMBIENTAL</i>

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

[...]

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

[...]

FORMA DE RECRUTAMENTO

[...]

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

Curso Técnico na área ambiental, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, sendo a idade mínima para ingresso de 18 anos.

CARGA HORÁRIA

- 30 (trinta horas) horas semanais

REMUNERAÇÃO

[...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei Nº 34/2014 – Alteração de Capacitação.....fls 02)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 34, DE 30 DE MAIO DE 2014.

Altera o Anexo V da Lei Nº 4.112/2013.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Verifique-se, primeiramente, o constante na Orientação Técnica IGAM 12.290/2014, em Projeto de Lei semelhante, em que é constatado que fica evidenciado que não há que se falar em vício de origem na proposição da presente matéria, na medida em que manifesta-se aquele Instituto, citando MEIRELES (2003, p.405):

A competência do Município para organizar o seu funcionalismo é consectário da autonomia administrativa de que dispõe (CF, art. 30,I) Assim, a exemplo dos Estados, atendidas as normas constitucionais aplicáveis aos servidores públicos, os preceitos das leis de caráter nacional e de sua Lei Orgânica, pode o Município elaborar o regime jurídico de seus servidores, segundo as conveniências locais.

...

Só o Município poderá estabelecer o regime de trabalho e de pagamento de seus servidores, tendo em vista as peculiaridades locais e as possibilidades de seu orçamento (grifado pelo IGAM).

Refere ainda, a Orientação Técnica, mencionando o julgamento do Processo nº 70008082653, o entendimento do Desembargador João Carlos Branco Cardoso, em seu voto, ao julgar tal processo:

[...]

A competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, ai incluída a organização de seus quadros funcionais, com o estabelecimento dos tetos salariais, carga horária, regime jurídico e demais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei Nº 34/2014 – Alteração de Capacitação.....fls 03)

condições de trabalho dos seus servidores, não autoriza legislar reduzindo vencimentos.

Note-se que o presente Projeto de Lei trata exclusivamente de alteração nas condições para ingresso no cargo de Fiscal Ambiental, na medida em que o Anexo V da Lei Nº 4.112/2013, rege a exigência de: “*Curso Técnico na área ambiental e sanitária, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, sendo a idade mínima para ingresso de 18 anos*”, sendo que, neste caso, firma uma necessidade adicional de formação na área “sanitária”, o que acarretaria em considerável redução de profissionais capacitados, tendo em vista que estabelece uma exigência adicional (sanitária) quando a necessidade real, relaciona-se a área ambiental, não havendo, neste caso, que se falar em redução salarial.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, a quem compete, a luz da legislação vigente, analisar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal